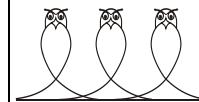




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 29/3/2021, DODF nº 61, de 31/3/2021, pag. 18.](#)

PARECER Nº 20/2021-CEDF

Processo SEI-GDF nº 0080-00012991/2021-18

Interessado: **Maria Eduarda Negreiros Bacellar**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Maria Eduarda Negreiros Bacellar, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

A interessada cursou a 1ª e a 2ª séries do ensino médio, no Brasil, em 2017 e 2018, respectivamente, e o 1º semestre da 3ª série do ensino médio, em 2019, no Colégio COC Lago Norte, localizado em Brasília - Distrito Federal.

II – ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova que os estudos realizados em três anos e meio, perfazendo 4.781 (quatro mil setecentos e oitenta e uma) horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos concluídos por Maria Eduarda Negreiros Bacellar, no ano 2020, na instituição North Mahaska Community High School, em New Sharon, Iowa - Estados Unidos da América, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 16 de março de 2021.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 16/3/2021.

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara de Legislação
e Normas Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

